

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 007/2022

Termo de Contrato nº 007/2022 por Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2022, para locação de imóvel, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, e a pessoa física de **EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado à Rua Manoel Vitorino, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68 e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.^a **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, CPF nº 802.313.815-49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº. 0374448833 SSP BA e CPF nº. 676.474.485-87, residente e domiciliado à Av. João Durval Carneiro nº. 73, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o **LOCATÁRIO**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado à Rua 02, nº. 26, Lot. Dr. Alto de Castro, Centro, Casa, Boa Vista do Tupim-BA, com 01 (uma) salas, 03 (três) quartos, 01 (uma) cozinha e 01 (um) banheiro, 01 (uma) área externa (quinta), 01 (uma) área de serviços e 01 (uma) garagem, de propriedade do LOCADOR, destinado ao acolhimento de infantes, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 05 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

Edmilson de Oliveira Lima

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

CLÁUSULA III – Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º - O aluguel mensal deverá ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de depósito bancário na conta do locador.

§ 2º - O valor do aluguel avençado na Clausula Terceira deste contrato é fixo e irrevogável durante a sua vigência, podendo ser corrigido após o primeiro ano de locação caso seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA IV – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.11.03 Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente
2051 Desenvolvimento e Manut. Das Ações do Fundo Municipal de Direitos
da Criança e do Adolescente
33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
FONTE 00

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

Edmilson de Oliveira Lima

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as despesas de taxas de luz e água e IPTU, a partir da data da locação, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O LOCATÁRIO deverá manter o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador, para assim restituir ao Locador quando finda ou rescindida a locação.

É expressamente vedado ao Locatário ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.

O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através do Fundo Municipal de Assistência Social, na pessoa da Sr.^a **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, Gestora, ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato, em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA IX – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

Edmilson de Oliveira Lima

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

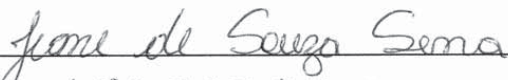
Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2022


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Tatiane Emanuela M. Vasconcelos de Aragão
Gestora do Fundo Mun. de Assist. Social


Edmilson de Oliveira Lima
CPF nº 676.474.485-87

Testemunhas:

1 
CPF 018677745-00

2 
CPF 177.696.238-98